



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° - CCJ

Requeremos, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2015, do Senador Roberto Requião, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos”, com a presença dos seguintes convidados:

- Maurício Ditier – Professor de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP;
- Thiago Bottino, professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas – RJ;
- Marcelo Semer – Juiz de Direito do Estado de São Paulo;
- Alexandre Moraes da Rosa – Juiz do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- Emir Duclerc – Professor de processo penal da Universidade Federal da Bahia e promotor de justiça do Ministério Público da Bahia.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão foi apresentado neste ano de 2015 e consta, atualmente, na pauta da Comissão de Constituição e Justiça do Senado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O projeto é de alta complexidade para o sistema de justiça e para o direito processual penal.

Propõe o projeto, em apertada síntese que, sendo o réu condenado em segunda instância seja preso independente de recursos interpostos aos tribunais superiores. Seria uma antecipação dos efeitos do trânsito em julgado.

Nada obstante, o projeto chama a prisão efetuada após o julgamento de “cautelar” o que, por evidente, traz à baila a hipótese de inconstitucionalidade da matéria por agressão ao artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, que trata da presunção de inocência.

Não por acaso já houve manifestação de vários juristas sobre o projeto, incluindo os Ministros decanos do Supremo Tribunal Federal Celso de Melo e Marco Aurélio de Mello. Em entrevista ao sítio Consultor Jurídico de 31 de março de 2015, Celso de Melo disse que a medida é “*inaceitável, insuportável, um retrocesso inimaginável*”. Para ele, aprovar a execução antecipada “*significa extinguir a presunção de inocência*”. Já o ministro **Marco Aurélio** assevera “*Não vejo como ter-se no campo penal uma execução que não seja definitiva, já que ninguém devolve ao absolvido a liberdade que se tenha perdido. Ele entrará com ação indenizatória contra o Estado? Temos que cuidar desse problema da máquina judiciária*”

SF/15055.79683-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Posto isso, resta evidente que é necessário ouvir a comunidade jurídica a respeito de tão grande alteração no processo penal, chamando juízes e especialistas no tema para fundamentar a matéria.

Não se justifica a aprovação de um projeto com tal grau de complexidade no mesmo ano em que apresentado, sem que o Senado promova uma ampla discussão não só acerca de sua constitucionalidade, mas sobre os prováveis efeitos de sua aprovação.

Sala das Comissões,

SF/15055.79683-93